

Glossário

Abstenção: É a possibilidade de o vereador recusar-se a tomar parte na votação. Equivale a um voto em branco, não tem efeito sobre o resultado final da votação e é computado exclusivamente no quórum de presença exigido para a validação da deliberação.

Administração Direta: Área da administração pública vinculada diretamente ao Poder Executivo. No caso do município, é estruturada a partir das secretarias municipais, podendo ser criadas administrações regionais.

Administração Indireta: Compreende serviços instituídos para limitar a expansão da administração direta. Possui independência funcional. Compreende as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações estatais.

Administração Pública: Instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento de suas funções básicas, sobretudo as relativas a prestação dos serviços indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.

Audiência Pública: Reunião realizada por colegiado parlamentar (Comissão ou vereadores) com pessoas e entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público relevante.

Aparte: Interrupção da fala de um orador. É quando um parlamentar intervém na fala de outro membro da Casa para perguntar, esclarecer ou contestar o pronunciamento.

Ata: Registro escrito do que acontece nas sessões plenárias e reuniões de comissões da Câmara Municipal. As atas resumidas e as gravações na íntegra das sessões plenárias podem ser consultadas no site oficial do Legislativo.

Arquivamento: Recolhimento das proposições ao arquivo da Câmara. Ocorre quando as matérias foram rejeitadas definitivamente, declaradas prejudicadas ou quando estiverem em tramitação no encerramento da legislatura.

Balanço financeiro: Demonstrativo contábil em que se confrontam as receitas e despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Bens de Consumo: Os que atendem diretamente à demanda a médio ou longo prazo, como materiais de escritório e energia elétrica.

Bens Permanentes: São objetos que não perdem sua identidade física e tem longa durabilidade. Na gestão patrimonial, são considerados como bens permanentes os móveis, computadores, veículos, dentre outros.

Bens Públicos: São todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e associações públicas.

Cessão: É a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou determinado.

Cessão de Uso: É aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público para desenvolver atividades que seja de interesse para a coletividade.

Classificação Orçamentária de despesa: Organização do orçamento segundo critérios que possibilitem a compreensão geral das funções do orçamento público, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. As informações apresentam a classificação para a despesa nos seguintes níveis: classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, classificação por projetos e atividades e classificação por natureza da despesa. A classificação da despesa orçamentária é determinada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e por Portarias Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Comissões Permanentes: São órgãos integrantes da estrutura do Poder Legislativo, que participam do processo de elaboração das leis. Têm como objetivo estudar os assuntos submetidos a sua análise e emitir parecer sobre eles.

Cassação: Perda do mandato em virtude de decisão da Câmara, nos casos previstos na lei.

Coligação Eleitoral: Aliança entre dois ou mais partidos, que passam a funcionar como uma só agremiação partidária no processo eleitoral.

Comissão de Assuntos Relevantes: Destinada à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Comissão de Representação: Tipo de comissão temporária. Constituída para representar a Câmara em atos externos.

Comissão Especial de Inquérito: Comissão de caráter temporário, criada para apurar irregularidades sobre um fato determinado, que seja de competência municipal.

Comissão Processante: Constituídas para apurar infrações político-administrativas de vereadores ou do prefeito e destituição de membros da Mesa.

Comissão Temporária: Destinada ao estudo da reforma/alteração do Regimento Interno ou da Lei Orgânica do Município, ao estudo de problemas municipais ou à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância. Se extinguem com o término da legislatura ou quanto atingido o fim para o qual foi constituída.

Convênio: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, para realizar programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Convocação extraordinária: Funcionamento da Câmara em período diverso do que está previsto no Regimento Interno. A convocação extraordinária será feita pelo prefeito, presidente da Casa ou pela maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

CNPJ/CPF: Corresponde ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e/ou do Cadastro da Pessoa Física, conforme determinação da Receita Federal do Brasil.

Crédito Adicional: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de despesa não computada ou insuficiente dotada na lei de orçamento. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Crédito Especial Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Crédito extraordinário: Modalidade de crédito adicional ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. É autorizado e aberto por medida provisória, podendo ser reaberto no exercício seguinte, nos limites do seu saldo, se o ato que o autorizou tiver sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício.

Crédito Orçamentário: Montante da dotação orçamentária alocada a um órgão, a uma unidade, a um programa, a um subprograma, a um projeto etc. Também refere-se à autorização dada pela lei orçamentária para aplicação de determinada soma de recursos, discriminada conforme as classificações.

Crédito Suplementar: Crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. Deve ser aberto pelo Poder Executivo e autorizado por lei.

Credor: É a pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, para o fornecimento de bens ou serviços e/ou a realização de obras. Há casos em que o credor é a folha de pagamento, quando se referir ao pagamento de despesas de pessoal.

Déficit Orçamentário: Situação em que as despesas são maiores do que as receitas, havendo distinção entre o déficit previsto e o déficit da execução orçamentária.

Descrição do Bem Fornecido / Serviço Prestado / Objeto da Despesa: Contém a discriminação com histórico das aquisições de bens e serviços, fornecimentos e realização de obras, efetuadas pela Administração Pública.

Discussão: Fase de apreciação de uma proposição que precede a votação. No seu decurso os oradores inscritos usam da palavra para falar contra ou a favor da proposição.

Dispensa/Inexigibilidade: São as hipóteses de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública segundo a Lei nº 8.666, de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos.

Doação: Contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra. É contrato civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

Decoro Parlamentar: Princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do vereador durante o mandato.

Deliberação: É tomar uma decisão. A forma legal para deliberação é a sessão.

Desarquivamento: Retirada da proposição do arquivo da Câmara Municipal. Apenas são desarquivadas as proposições que tenham ido para o arquivo em função do término da legislatura.

Despesa Pública: Obrigação de pagamento do próprio órgão público. Deve estar devidamente autorizada por meio do orçamento votado pelo Poder Legislativo.

Discussão: Fase de apreciação de uma proposição que precede a votação. Debate sobre a matéria. Na Ordem do Dia, por exemplo, o presidente da Mesa anunciará a matéria em discussão, que pode ser encerrada se nenhum vereador solicitar a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Dívida Pública: Soma de déficit orçamentário das entidades públicas de um governo, expresso pelo acúmulo de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento.

Eleição: É o modo pelo qual os cidadãos escolhem vereadores, deputados, senadores, governadores, presidentes e prefeitos. Pela Constituição Federal, no Poder Legislativo, com exceção do Senado, é adotado o sistema eleitoral proporcional, no qual as vagas são distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias.

Emenda: Proposição apresentada como acessória de outra. Propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Emenda Aditiva: Aquela que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

Emenda Modificativa: Aquela que altera apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a substância.

Emenda Substitutiva: É a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

Emenda Supressiva: Emenda que suprime em parte ou todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

Expediente da Sessão: Fase da sessão que destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das matérias recebidas, leitura discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, apresentação de proposições pelos vereadores e uso da tribuna.

Explicação Pessoal: É a fase da sessão destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Indicação: É a proposição por meio da qual o vereador pode sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre assunto de sua competência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou, ainda, solicitar a concessão de homenagem, como a denominação de ruas, logradouros e prédios públicos, ou manifestação da Câmara sobre determinado tema.

Lei Orgânica: É como uma Constituição Municipal, sendo considerada a lei mais importante do município. Cada município pode determinar sua própria lei orgânica, desde que não infrinja a Constituição, as leis federais e estaduais.

Moções: Proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento, congratulações, protesto, repúdio, apoio, louvor ou aplausos.

Ordem do Dia: É a fase da sessão em que são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta. As matérias podem ser projeto de lei, projeto de lei complementar, resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e vetos.

Parecer: Opinião fundamentada sobre determinado assunto.

Processo Administrativo: Sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados todos à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão administrativa com o fim de expressar a manifesta vontade da Administração em determinada matéria.

Projeto de Decreto Legislativo: É a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

Projeto de Lei: Proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

Projeto de Lei Complementar: Tem como objetivo iniciar o processo de criação ou de alteração de uma lei complementar. As Leis Complementares devem ser adotadas para regulamentar assunto específico.

Projeto de Resolução: Regula assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e assuntos referentes à Secretaria Administrativa, Mesa e vereadores.

Proposição: Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário. As proposições podem ser propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, substitutivos, emendas ou subemendas, vetos, pareceres, requerimento, moções e indicações.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica: Destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Quórum: Exigência constitucional ou regimental de número mínimo de vereadores que devem estar presentes para a prática de determinado ato, deliberação ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

Regimento Interno: é a norma interna que disciplina as atribuições dos órgãos da Câmara, incluindo suas funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas. Deve ser editado através de resolução, após deliberação em plenário.

Requerimento: Espécie de proposição por meio da qual o parlamentar requer a adoção de alguma providência ou informações sobre determinado assunto que implique decisão ou resposta.

Substitutivos: Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto.

Tribuna Livre: Pode ser utilizada pelos munícipes para manifestação. É necessário fazer o pedido através de ofício e inscrever-se na Secretaria da Câmara, desde que obedecidas às disposições regimentais.

Valor Empenhado: Valor empenhado é o valor reservado para efetuar um pagamento planejado. O empenho ocorre, por exemplo, após a assinatura de um contrato para prestação de serviço.

Valor Liquidado: Corresponde a verificação da origem e o objeto do que se deve pagar, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por fornecimentos ou serviços prestados terá por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a conformidade com a nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. É a verificação do direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condição foi cumprido, com base em documentos. Constitui um dos estágios da despesa pública.

Valor Pago: Corresponde ao último estágio de realização da despesa pública. Quando o fornecedor de fato receber o valor, ele é considerado valor pago.

Vetos: Recusa do prefeito a sancionar uma lei votada pela Câmara. O veto pode ser parcial ou total e é necessariamente submetido à deliberação da Câmara, que pode rejeitá-lo. Nesta

hipótese, o texto da proposição vetada volta à forma original, tal como havia sido aprovada anteriormente pelos parlamentares.

Vista de Proposição: Dispositivo regimental que possibilita ao parlamentar suspender o processo de apreciação da proposição por uma sessão para análise mais detalhada do seu conteúdo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales
Glossário da Câmara dos Deputados
Glossário do Senado Federal
Glossário da Câmara Municipal de Curitiba